



RECEBIDO EM
02.10.2021

Ao

Ilustríssimo Sr. Presidente,

Comissão Permanente de Licitação do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.789.474/0001-52 e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, Departamento Regional de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.795.415/0001-97, ambos com sede à Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Casa da Indústria, Edifício Albano Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-015

LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 24/2021 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM

JURACI FERNANDO MOURA DOS SANTOS, representante da Empresa **LUIS CONFORTO COM DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Otávio Mangabeira, nº 46, Bairro Boca do Rio, nesta Capital, que participou da LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 24/2021 DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – LICITAÇÃO, vem tempestivamente, à presença do Ilustríssimo(a) Sr.(a) Diretor Geral, apresentar seu pedido de **RECURSO**, com fulcro no Edital à epígrafe e legislação vigente, que a seguir passa a expor:

DOS FATOS

Conforme ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA SESI/SENAI-DRE/SE Nº 24/2021, no dia 13 de setembro de 2021, foi realizado o pregão e as empresas participantes apresentaram seus envelopes, ocorre **Vossa Senhoria**, que foi registrado na

Av. Otávio Mangabeira, 46, Boca do Rio

CEP:41.706-690 - Salvador - Bahia.

(71) 3230-4364 / 3037-4364

www.albermoveis.com.br



referida Ata de Reunião da Comissão de Licitação, pelo representante legal da empresa **LUIS CONFORTO**, o Sr. Luís Alberto Moura da Fonseca informou que **nenhuma de suas concorrentes apresentaram laudos e certificados para os itens cotados**, ficando transparente que houve total descumprimento às exigências do Edital, e que somente a empresa **LUIS CONFORTO COM DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA**, apresentou todas as documentações exigidas pelo Edital, inclusive laudo e certificados para os lotes **03, 04, 05 e 07**;

FATO RELEVANTE E DESQUALIFICADOR

Conforme Certificado de Conformidade nº 23.031/10, apresentado pela empresa AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA, esse documento traz em seu texto: É VETADA A UTILIZAÇÃO DESTE DOCUMENTO EM PROCESSO LICITATÓRIOS, SOLICITE CÓPIA DA VIA ORIGINAL JUNTO À CAVALETTI S/A;

Foi contactada a empresa Cavaletti S/A, e informaram que a empresa AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA, não consta no cadastro como revendedora, ou seja, é uma **ilegalidade patente**;

Posteriormente fomos surpreendidos, quando no dia 16 de setembro de 2021, foi apresentado parecer técnico decretando como vencedoras dos lotes **03, 04, 05 e 07** as empresas **TECH MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS E ESCOLA EIRELI** e **AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA**, mesmo com irregularidades na apresentação de documentos obrigatórios solicitados no Edital **LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 24/2021 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**;

Av. Otávio Mangabeira, 46, Boca do Rio

CEP: 41.706-690 - Salvador - Bahia.

(71) 3230-4364 / 3037-4364

www.albermoveis.com.br



Preceitua o Edital à epígrafe, nos seguintes termos:

...

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, **desde que satisfaçam todas as condições estabelecidas no presente Edital(grifo nosso);**

...

4.5. A critério da Comissão de Licitação poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como ser efetuadas diligências, visando confirmar a veracidade das informações e documentos apresentados, bem como a capacidade técnica, gerencial e administrativa da empresa licitante para execução ou fornecimento do objeto do certame.

4.5.1. Em qualquer situação a CPL poderá solicitar pareceres técnicos ou jurídicos a pessoas externas, a fim de possibilitar um melhor julgamento dos documentos e propostas apresentadas.

5.5.3. DOCUMENTOS TÉCNICOS (Prospecto / Folder / Catálogo) dos materiais cotados com indicação de marca/fabricante, inclusive documentação exigida nas especificações dos materiais, conformé Anexo II.;

...

6.6. Será classificado no certame o licitante que atender as exigências de apresentação da proposta de preço e apresentar o menor preço por item. Os demais licitantes, que atenderem as exigências de apresentação da proposta de preços, serão classificados em ordem crescente de preço apresentado;

6.7. Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras, borrões ou emendas **sendo, também, desconsideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição de edital,** assim como aquelas propostas manifestamente inexequíveis;

Av. Otávio Mangabeira, 46, Boca do Rio

CEP:41.706-690 - Salvador - Bahia.

(71) 3230-4364 / 3037-4364

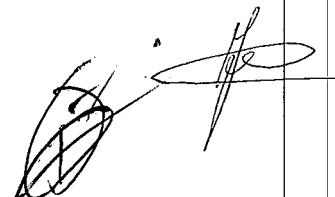
www.albermoveis.com.br

6.10. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e após julgados eventuais questionamentos, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecendo ao procedimento previsto no artigo 16, parágrafo único, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI, para que o seguinte classificado, que preencha as condições de habilitação, seja declarado licitante vencedor, nas condições de sua proposta;

Preceitua o 43 da Lei nº 8.666/93: "É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente da proposta."

Sobre o princípio da isonomia há previsão na Nossa Constituição Federal "Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Nosso mestre, HELY LOPES MEIRELLES, afirmava que : "A igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação - agora previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI) - pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes qualificados ou os desnivalem no julgamento (art. 3º, § 1º)." (Licitação e Contrato Administrativo, 11ª Edição, Ed. Malheiros Editores, p. 28)





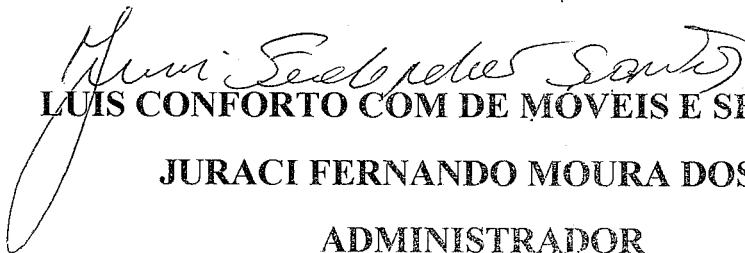
DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos seja o presente recurso **RECEBIDO, CONHECIDO e PROVIDO**, para que, ao final, sejam desclassificadas as empresas **AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA e TECH MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS E ESCOLA EIRELI**, nos lotes no qual foram arrematantes. Neste caso concreto, considerando nos como vencedores dos mesmos por ter atendido a todas as exigências do Edital.

Salvador(BA), 27 de setembro de 2021

Nestes termos,

Pede deferimento.


JURACI FERNANDO MOURA DOS SANTOS
ADMINISTRADOR

**LUIS CONFORTO COMÉRCIO DE
MÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**

LUIS CONFORTO COM DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA

16.422.604/0001-30
**LUIS CONFORTO COMÉRCIO DE
MÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**
Av. Octávio Mangabeira, 46
Boca do Rio - Cep. 41.706-690
Salvador-BA

Av. Otávio Mangabeira, 46, Boca do Rio

CEP:41.706-690 - Salvador - Bahia.

(71) 3230-4364 / 3037-4364

www.albermoveis.com.br

